#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 1051/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7764/2014
PROTOCOLO	:	1495139
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2014
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E SIMILARES (CONDICIONADOR DE AR, REFRIGERADOR PARA VACINA E BEBEDOUROS)
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	57.130,00

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato nº 155/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda. - ME, havendo sido analisados os procedimentos de licitação e de formalização contratual e dos seus Termos Aditivo e de Apostilamento pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e, por meio da Análise nº 18354/2014 (peça 25), considerados regulares com ressalva.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-17660/2014 (peça 26) e opinou pela "*legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo, do termo aditivo e do termo de apostilamento, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II,III e §4º, III C/C art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que as etapas relativas ao procedimento licitatório e à formalização do Contrato nº 155/2014 e dos seus 1º Termo Aditivo e 1º Termo de Apostila, se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, a exceção do envio intempestivo da cópia do 1º Termo Aditivo a este Tribunal.

Desse modo, é dizer que o Secretário Municipal de Saúde não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documento ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** nos termos de:

I. **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **LICITAÇÃO**, realizado por meio do Pregão Presencial nº 13/2014, e de **FORMALIZAÇÃO** do Contrato nº 155/2014, do seu 1º Termo Aditivo e do seu 1º Termo de Apostila, celebrados entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. **APLICAR MULTA** ao Sr. **Sebastião Nogueira Faria**, CPF nº 051.407.811-15, Secretário Municipal de Saúde de Dourados, equivalente ao valor de 21 (vinte e uma) UFERMS, *pela intempestividade na remessa, a este Tribunal, de cópia do 1º Termo Aditivo*, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46, 50 e 83 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 16 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS